



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 30 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia do Covid 19 no Município de Silveiras e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

**Considerando** a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A retomada das aulas presenciais no âmbito da rede municipal de ensino, a partir de 02 de agosto de 2021, observando as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os seguintes parâmetros:

**I** - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**II** - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

**III** - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, sendo ofertado o ensino híbrido nos casos em que a capacidade for inferior ao número de alunos matriculados.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto na rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 30 de julho de 2021.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete